CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL 29 DE MURIAÉ MG

LEI Nº 6.107 / 2021

Dispõe sobre a transparência nos serviços de manutenção de Iluminação Pública no Município de Muriaé-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência nos serviços e contratos que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública no Município de Muriaé.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos firmados que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública, assim como dados pertinentes à prestação do respectivo serviço.

Parágrafo único - A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade no sítio eletrônico, numa seção específica sobre iluminação pública.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:
I - Íntegra do instrumento contratual em vigor, assim como suas eventuais alterações;
II - Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
III - Valor do contrato;
IV - Tempo do contrato;
V - Fiscalizador do contrato;
VI - Relatório mensal acerca dos serviços efetivamente prestados ao longo do mês de referência anterior;
VII - Número de solicitações/reclamações, separadas por bairro, recebidas pelos canais de comunicação;
VIII - Número de solicitações/reclamações atendidas, com seu respectivo endereço;
IX - Justificativa e endereço acerca de eventuais solicitações/reclamações não atendidas;
X - Custo efetivo dos serviços prestados ao longo do mês de referência anterior.

Art. 4º Deverá ser criado, mediante a disponibilidade dos meios existentes, um canal para que, através do número de protocolo recebido quando da reclamação/solicitação, o reclamante/solicitante possa acompanhar o andamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL 26 DE MURIAÉ MG

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.107 / 2021

Dispõe sobre a transparência nos serviços de manutenção de Iluminação Pública no Município de Muriaé-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência nos serviços e contratos que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública no Município de Muriaé.

Art. 2o O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos firmados que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública, assim como dados pertinentes à prestação do respectivo serviço.

Parágrafo único - A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade no sítio eletrônico, numa seção específica sobre iluminação pública.

Art. 3o A publicação deverá conter os seguintes dados:
I - Íntegra do instrumento contratual em vigor, assim como suas eventuais alterações;
II - Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
III - Valor do contrato;
IV - Tempo do contrato;
V - Fiscalizador do contrato;
VI - Relatório mensal acerca dos serviços efetivamente prestados ao longo do mês de referência anterior;
VII - Número de solicitações/reclamações, separadas por bairro, recebidas pelos canais de comunicação;
VIII - Número de solicitações/reclamações atendidas, com seu respectivo endereço;
IX - Justificativa e endereço acerca de eventuais solicitações/reclamações não atendidas;
X - Custo efetivo dos serviços prestados ao longo do mês de referência anterior.

Art. 4o Deverá ser criado, mediante a disponibilidade dos meios existentes, um canal para que, através do número de protocolo recebido quando da reclamação/solicitação, o reclamante/solicitante possa acompanhar o andamento.

Art. 5o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7D94924B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/05/2021. Edição 3003
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita